



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.376 , DE 28 DE JUNHO DE 1 960.

Autor: Poder Executivo

Declara de utilidade pública, para ampliação do Núcleo Colonial "Bodoquena", Município de Miranda, 1.160 hectares de terras do lote "Cascavel", situado no mesmo Município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública, para ampliação do Núcleo Colonial "Bodoquena", Município de Miranda, a parte de mil cento e sessenta (1.160) hectares de terras do lote "Cascavel" situado no mesmo Município, de propriedade de Cristovam de Albuquerque, com os seguintes limites, sendo os rumos e distâncias constantes do título definitivo do lote: partindo do Marco I, da primitiva medição do lote "Cascavel", na divisa dos lotes Cachoeirinha e Guavirã e terras reservadas para colonização pela Lei nº 234, de 13/XII/48, com o rumo de SW 30º 28' distância de 2.587 metros, ao Marco II, da mesma medição, na divisa dos lotes Cachoeirinha e Mata Grande, daí com o rumo de SW 44º 07', distância de 3.480 metros, ao Marco III, do mesmo lote "Cascavel", à margem esquerda do córrego João Augusto e daí, por êsse córrego acima, até um ponto situado a 2.280 metros, rumo de SW 85º 52' e dêsse ponto, no córrego João Augusto, com o rumo / de NW 79º 30', distância de 1.500 metros á divisa das terras reservadas para colonização pela Lei nº 234, de 13/XII/48 e por essa divisa, com o rumo de NE 72º 02' distância de 1.000 metros ao Marco XI, da primitiva medição do lote "Cascavel", daí, dividindo ainda com a reserva, com o rumo de NE 71º 02', distância de 4.043 metros, ao Marco XII do lote "Cascavel", distando êste Marco 4.371 metros, no rumo de NE 56º 04' do ponto de partida.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra , permuta ou desapropriação a parte de terras a que se refere o Artigo 1º.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão á conta da Verba 4.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO - 8.04.4 - Despesas Diversas - 411 - Desapropriações, do Vigente Orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá 28 de junho de 1960,
1392 da Independência e 729 da República.

P. Truce de Almeida
Frederico Apd. Figueiredo
Alencastro

Registrada à fls. 27
do livro competente
Em 4/8/60
B. F. Pinheiro
G. Leg. Pd 12